

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1050/91

INTERESSADO: JESUS ALVES

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: CONS MELÂNIA DALLA TORRE

PARECER CEE Nº 1689/91 CEPG

APROVADO EM: 27.11.91

Conselho Pleno

I - HISTÓRICO

Jesus Alves, RG 4.296.736, residente nesta Capital, dirige-se diretamente a este Conselho Estadual de Educação para expor e requerer o seguinte:

1. tendo realizado o curso primário em escola sediada em Reginópolis - São Paulo, prestou exames de admissão para o ingresso no Curso de Auxiliares de Enfermagem, da "Escola de Auxiliares de Enfermagem "São Camilo", desta Capital, obtendo os seguintes resultados: Português 7,0; Geografia 7,5 ; Matemática 6,5 ; História 10,0 - Media Final 7,5. Mediante esses resultados realizou o referido curso nos anos letivos de 1969 e 1970, cursando as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História do Brasil, Iniciação às Ciências, Fundamentos da Enfermagem (2 anos) e Cozinha Geral e Dietética, Higiene e Profilaxia, Ética e História da Enfermagem, Técnica de Enfermagem Medica Cirúrgica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem de Saúde Pública, Psiquiátrica e Doenças Transmissíveis e Educação Moral e Cívica (1 ano).

Ao final do curso recebeu o respectivo certificado.

2. Através de Exames Supletivos - Função Suplência - 1º grau, realizados pela Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Recursos Humanos, eliminou as seguintes disciplinas, conforme Atestados de fls. 07/09, na EEPG "Barão Homem de Mello":

DISCIPLINAS	Nota	Data do Exame
Matemática	5,00	20-02-88
História	5,0	03-06-90
Língua Portuguesa	5,65	04-03-89
E.M.C.	6,00	20-02-88
Ciências	5,25	27-02-88
Organização Soc.Pol. Brasil.	5,50	27-02-88

3. Como não houvesse conseguido aprovação no componente curricular Geografia, submeteu-se, em outubro de 1991, a novo exame supletivo, cujo resultado será divulgado apenas em dezembro próximo.

4. Prestou concurso realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo e, como foi aprovado, deverá apresentar, até 29/11/91, os documentos pessoais e o certificado de conclusão do ensino de 1° grau, para fins de posse no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

5. exerce a referida função desde 1967 e, atualmente, está ligado ao Hospital "Amico" e ao "Incor", e requer seja o conjunto dos estudos declarados equivalentes aos de nível de conclusão de 1° grau.

II - APRECIÇÃO

Jesus Alves solicitou diretamente o este Conselho a declaração de equivalência de estudos em nível de conclusão de 1° grau, mediante somatória dos exames supletivos e os estudos de Geografia do Brasil, realizados na Escola de Auxiliares de Enfermagem "São Camilo", no curso de Auxiliares de Enfermagem onde cursou 2 anos a referida disciplina (1969 e 1970).

Este Colegiado manifestou-se pelo deferimento a pedidos da espécie, através de vários Pareceres, dentre os quais destacamos;

- Parecer CEE n° 1522/75, do Cons° Reverendo José Borges dos Santos Júnior, que, em sua apreciação, afirma:

"Equivalências não se determinam, Equivalências se verificam e se reconhecem quando existem".

Mas a situação escolar do requerente não deve ser considerado apenas pelo ângulo e em função da equivalência formal e, segundo entendo, apresente peculiaridade que permite tratá-la em termos de excepcionalidade.

III - CONCLUSÃO

Considera-se, em caráter excepcional, a somatória dos estudos realizados por Jesus Alves, no curso de Auxiliares de Enfermagem da Escola de Auxiliares de Enfermagem "São Camilo", e disciplinas eliminadas por meio de exames supletivos - modalidade suplência, como equivalente aos de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 27 de novembro de 1991

a) Cons^a Melânia Dalla Torre Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os seguintes Conselheiros; Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Pilho, Jorge Nagle, Maria Heloísa Martins Costa e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

São Paulo, 27 de novembro de 1991

a) João Cardoso Palma Filho
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de novembro de 1991

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente